CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 97/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a instalação de tomadas elétricas em todos os ônibus do transporte coletivo de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Ao pretender implantar benefícios não constantes do edital de concessão dos serviços de transporte coletivo de Salvador, falta competência a esta CASA para legislar sobre a matéria, pois resultará em aumento de custo de transporte público, conforme deixa claro o artigo 3º do PLE em análise. Por outro lado, sob aspecto da boa Técnica legislativa o PLE fere o Artigo 9º da Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001.

VOTO

Diante das evidencias expostas, não resta a este Relator outra opção que não seja opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 97/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator